



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

AVISO DE DESFAZIMENTO DE BENS – 2/2016

A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS (PR/AM), sediada na Avenida André Araújo, 358, Aleixo, em Manaus/AM, CEP 69060-000, por intermédio da Comissão Permanente de Desfazimento de Bens, instituída pela Portaria nº 202, de 18 de dezembro de 2013, da Excelentíssima Procuradora-chefe da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, TORNA PÚBLICO que procederá ao desfazimento dos bens elencados no Anexo I deste instrumento, em atendimento às determinações contidas na Lei n. 8.666/93, no Decreto n. 99.658/1990 e na Instrução Normativa MPF/SG/SA N. 01/1993, aprovada pela Portaria SG n. 383, de 19/08/93.

1 – O presente Aviso contempla o desfazimento de bens antieconômicos e irre recuperáveis, em **3 (três) lotes distintos**, conforme descrito no Anexo I.

2 – Os órgãos e entidades interessados deverão encaminhar suas solicitações no período de **11/7/2016 a 12/8/2016**, em expediente dirigido ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, mediante o modelo constante no Anexo II deste Edital.

2.1 Os solicitantes deverão indicar o nº do lote a que tem interesse, bem como sua descrição.

2.2 A solicitação do órgão ou entidade interessada deverá identificar a pessoa que detenha poderes para a prática do ato, assim como a pessoa que receberá os bens e assinará o respectivo Termo de Doação.

3 – As solicitações deverão ser entregues no Protocolo, na sede da Procuradoria da República no Amazonas, observando-se o horário de atendimento ao público.

4 – Considerando a legislação vigente, a doação dos bens será efetivada conforme a seguinte ordem de preferência:

4.1. Os bens móveis **ociosos ou recuperáveis** serão doados aos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal.

4.2. Os bens móveis **antieconômicos** serão doados na seguinte ordem de prioridade:

I – Estados, Distrito Federal e Municípios; e

II – entidades privadas, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

4.3. Os bens móveis **irrecuperáveis** serão doados para entidades privadas, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

4.4. No caso das entidades privadas, sem fins lucrativos, de mesma natureza ou categoria, a classificação far-se-á na seguinte ordem de prioridade:

a) associações e cooperativa de catadores;

b) aquela que possuir maior tempo de certificação como utilidade pública federal; e

c) aquela que possuir maior tempo de estatuto.

5.1 Havendo mais de um interessado em um mesmo lote, da mesma ordem de prioridade, serão observados os critérios de ordem de preferência e de distância geográfica, respectivamente, da seguinte forma:

5.1.1 O interessado mais próximo do órgão signatário deste Edital terá preferência, fazendo jus ao lote de seu maior interesse; e

5.1.2 O órgão/entidade/instituição contemplada com um lote de bens/materiais só fará jus a outros lotes caso não haja demais interessados.

6 – Os requerimentos dos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional ou outro órgão integrante de qualquer dos demais Poderes da União, e, ainda, dos órgãos e entidades dos Estados, Municípios e Distrito Federal deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

6.1. Cópia autenticada do ato de nomeação ou posse do representante legal, dispensada a autenticação na hipótese de documento publicado no Diário Oficial, devendo indicar os dados da publicação.

7 – Os requerimentos para as pessoas jurídicas de direito Público Privado, sem fins lucrativo, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), dentro

de suas peculiaridades, deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - Cópia da inscrição no CNPJ;

II - Cópia do Decreto ou certidão de reconhecimento da entidade como de utilidade pública pelo Governo Federal;

III - Cópia do Termo de Parceria, no caso de OSCIP;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao débitos trabalhistas e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

VI - Cópia dos documentos pessoais do representante legal, do estatuto e da ata de designação do representante.

7.1 A documentação de que tratam dos incisos I, IV e V do item 7 poderá ser dispensado, no todo ou parte, nos casos em que os bens doados foram avaliados até R\$ 80.000,00, nos termos do § 1º do art. 32 c/c alínea “a” do inciso II do art. 23, ambos da Lei 8.666/1993.

8 – Poderão ser exigidos outros documentos considerados necessários pela Comissão, bem como documentos originais para comprovação de autenticidade de cópias de documentos entregues.

9 – Os órgãos e/ou entidades que receberão os bens serão informados mediante ofício expedido pela Procuradora-Chefe e a lista de contemplados será publicada no sítio da PR/AM (<http://www.mpf.mp.br/am>).

10 – A retirada dos bens deverá ser previamente agendada junto à Seção de Logística e Manutenção, pelo telefone (92) 2129-4700/4652, e deverá ser realizada impreterivelmente no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da data do agendamento, sob pena do material selecionado ser(em) oferecido(s) a outro(s) órgão(s) que tenha(m) interesse.

11 – As despesas decorrentes da retirada, carregamento e transporte correrão integralmente por conta do solicitante.

12 – O aviso de desfazimento será disponibilizado no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI e no sítio da PRAM.

13 – O órgão/entidade e/ou instituição privada contemplada com a doação deverá apresentar relatório com registros fotográficos, até 90 dias após o recebimento, no qual deverá ser demonstrada a correta destinação dos bens/materiais recebidos, tendo em vista o art. 25 da Lei 12.305/2010, a qual instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (“O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das

ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento”).

13.1 Enquanto o Relatório previsto no item 12 não for apresentado, o órgão/entidade e/ou instituição privada ficará impedida de pleitear nova doação no Ministério Público Federal.

13.2 Após o período de 1 (um) ano, a contar da data de recebimento dos bens, o órgão/entidade e/ou instituição privada deverá apresentar relatório de utilização dos bens, com registros fotográficos, e, se for o caso, da destinação adequada, na forma da lei.

13.3 O não atendimento das disposições previstas na Lei 12.305/2010 ou de seu regulamento, independentemente da existência de culpa, obriga os infratores a reparar os danos causados, sem prejuízo das sanções previstas em lei, em especial daquelas fixadas na Lei 9.605/1998.

14 – As eventuais dúvidas devem ser dirigidas à Comissão Permanente de Desfazimento de Bens no endereço eletrônico pram-desfazimento@mpf.mp.br.

15 – Os casos omissos porventura existentes serão resolvidos em conformidade com a legislação vigente.

Manaus, 6 de julho de 2016

Comissão Permanente de Desfazimento de Bens

Hellen Batista Colares

Jane Joelma Rodrigues do Nascimento

Luiz Otávio Gomes de Souza

Rafael Dalchiavon

Thainá Campos Sales